FUNCIONÁRIO PÚBLICO — SERVIDOR DE AUTARQUIA — EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

— Os servidores de autarquia podem ter vencimentos superiores aos da União.

— O Decreto-lei n.º 5.527, *de* 28 *de maio de* 1943, *foi revogado pela Constituição de* 1946.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

União Federal *versus* Alberto Almada Rodrigues e outros
Apelação cível n.º 3.218 — Relator: Sr. Ministro
ELMANO CRUZ

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível n.º 3.218, do Distrito Federal:

Acordam, por unanimidade de votos, os Juízes da 1.ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, nos têrmos dos votos constantes das notas taquigráficas em anexo, em dar provimento a ambos os recursos, para o fim de julgar improcedente a ação.

Custas pelos recorridos.

Rio, 5 de agôsto de 1952 (data do julgamento). — *Cunha Vasconcelos Filho*, Presidente. — *Elmano Cruz*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Elmano Cruz — Alberto Almada Rodrigues e outros, promoveram, no Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública, uma ação ordinária contra a União Federal, para que lhes fôsse reconhecido, por sentença, o direito à elevação dos seus vencimentos ao padrão "O", condenando-se ainda a ré a pagar-lhes as diferenças que fôssem apuradas, a partir de 21-12-48, com os juros da mora, custas do processo e honorários de advogado.

A ação foi julgada procedente, em parte, pelo Juiz Darci Rodrigues Lopes Ribeiro com a sentença que se encontra de fls. 69-75 e cuja parte decisória é a seguinte: (ler fls. 71-75).

Publicada no *Diário da Justiça* de 5 de junho de 1951, a 6 de julho apelou a União (fls. 77) com estas razões: (ler).

Os apelados contra-arrazoaram. Embora tivessem oferecidos com as suas contra-razões os documentos de fôlhas 86-88, subiram os autos a êste Tribunal sem audiência da parte sôbre os citados documentos. Esta omissão, porém, não prejudicou o processsado, nem lhe trouxe irregularidade, pois aqui falou a Subprocuradoria Geral da República no parecer de fls. 92-96, que é êste: (ler).

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Elmano Cruz (Relator) — Sr. Presidente, dou provimento ao recurso para julgar a ação improcedente.

E' certo que os procuradores do IAPI, a que se refere a inicial, tiveram, pelo decreto executivo expedido em obediência a lei n.º 488, de 1948, art. 33, elevados seus vencimentos para o padrão "O", procuradores, êsses, providos de comissão.

O decreto-lei n.º 5.527, de 28 de maio de 1943, estabeleceu, como bem acentuou a Subprocuradoria Geral da República, uma proibição no sentido de que as autarquias, órgãos paraestatais, Estados e municípios, dessem aos seus servidores remuneração maior do que a percebida pelos servidores federais, mas não se segue, daí, que êstes devam ter vencimentos iguais aos daqueles; se desatendida a proibição, seria, então o caso de serem reduzidos os vencimentos dos servidores das autarquias, órgãos paraestatais, Estados e municípios, e não aumentados os dos servidores federais.

O decreto-lei n.º 5.527, foi revogado, no regime que precedeu a Constituição e logo após o Govêrno Linhares, portanto no período Dutra, pelo decreto-lei n.º 9.010, de 21 de fevereiro de 1946, mas entendo que, com o advento da Constituição de 18 de setembro de 1946, êle perdeu qualquer efeito operante, porque o regime Constitucional, vigente em tôda sua pujança, dá plena autonomia aos Estados e municípios, sendo êles livres de fixarem os vencimentos de seus servidores. Não é lícito, à União, impor limite ao teto dêsses vencimentos.

Dou provimento ao recurso para julgar a ação improcedente.

VOTO

O Sr. Ministro Cunha Vasconcelos (Revisor) — Por fôrça do decreto-lei n.º 5.527, de 28 de maio de 1943, revigorado pelo de n.º 9.010, de 21 de fevereiro de 1946, os servidores das entidades autárquicas não poderiam ter remuneração superior a dos servidores civis da União, observada a identidade, semelhança ou equivalência de funções. E pretendem os apelados, porque o Presidente da República, pelo decreto n.º 26.061, de 22 de dezembro de 1948, atribuiu, aos inspetores do IAPI, vencimentos mensais de Cr$ 8.400,00, equiparação a partir de 21 de dezembro de 1948.

A sentença reconheceu a procedência do pedido, pelos fundamentos já expostos. Está, entretanto, a merecer reforma.

O Presidente da República não podia ter fixado os vencimentos dos inspetores de autarquia em Cr$ 8.400,00, se titulares civis da União, pelo exercício de funções idênticas, tinham menos. Esta redação estava no decreto-lei n.º 5.527 e foi revigorada pelo decreto-lei n.º 9.010. A atribuição decorrente do art. 33 da lei n.º 488, não o libertou daquelas limitações.

Dou provimento.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Por unanimidade de votos, deu-se provimento aos recursos. Os Senhores Ministros Revisor e Djalma da Cunha Melo votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Mourão Russel. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Sr. Ministro Cunha Vasconcelos.